



Processo n. 125.483/13

CONTRATO N. 2014/131.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CETEC NORTE.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., situada na Avenida Oeste, n. 247, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 02.834.075/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Superintendente, o senhor ANTONIO CARLOS PORTO ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 3/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) Adequação do cronograma físico-financeiro e alteração da vigência do contrato, com a inclusão de mais 230 dias ao prazo inicialmente previsto, passando a vigência para 05/07/2017, conforme Anexo n. 3 deste Aditivo;
- b) Acréscimo de R\$362.737,96<sup>1</sup> (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), que somado ao acréscimo concedido no terceiro aditivo, equivale a 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro) do valor do contrato, com amparo no §1º do art. 65 da LEI

<sup>1</sup> O valor de acréscimo informado na alínea "c" foi calculado de acordo com a planilha constante do Anexo n. 1 a este Aditivo, que desconsidera o reajuste de 6,79%.



correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO, de acordo com Anexo n. 2 deste aditivo;

- c) Supressão de R\$855.463,45<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), que somado a supressão concedida no terceiro aditivo, equivale a 16,29% (dezesseis vírgula vinte e nove por cento) do valor do contrato, com amparo no §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO, de acordo com o Anexo n.1 deste aditivo.

As alterações mencionadas nas alíneas “b” e “c” acima resultam em uma diminuição do valor contratual em R\$ 526.181,55 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), já considerando a incidência do reajuste de 6,79% concedido no Terceiro Aditivo.

A inclusão de mais 230 dias ao prazo inicialmente previsto no contrato, decorre dos seguintes acréscimos de prazo:

- a) Acréscimo de 27 dias, autorizado por meio do processo n° 101.144/15, passando a conclusão da 5º etapa de 30 para 57 dias;
- b) Acréscimo de 33 dias, autorizado por meio do processo n° 124.831/15 e formalizado no Terceiro Aditivo;
- c) Formalização do acréscimo de 80 dias, autorizado por meio do processo n° 103.809/2016, que incluiu as etapas 20 e 21, ambas com 30 dias, e a etapa 22, com 20 dias.
- d) Acréscimo de 60 dias, autorizado por meio do processo n° 114.681/2016, com a inclusão das etapas 23 e 24, ambas com 30 dias;
- e) Acréscimo de 30 dias, autorizado por meio do processo n° 114.681/2016, com a inclusão da etapa 25.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/131.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas, considerando-se os Anexos n. 1, 2 e 3 deste Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.686.127,36 (dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA

<sup>2</sup> O valor de supressão informado na alínea “d” foi calculado de acordo com a planilha constante do Anexo n. 2 a este Aditivo, que desconsidera o reajuste de 6,79%.



prestará garantia de R\$ 1.068.612,74 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

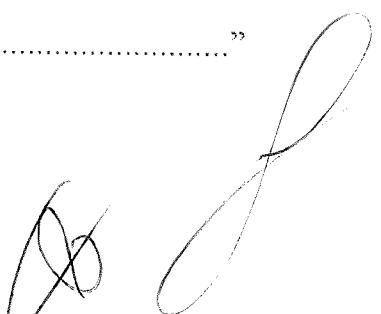
.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este contrato terá vigência até 5/7/17, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da LEI.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

Pela CONTRATADA:

Antônio Carlos Porto Almeida  
Sócio-Superintendente  
CPF n. 124.106.241-20

CCONT/DI